

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 2011

Restringe as cláusulas de fidelidade nos contratos de serviços de telefonia, internet e de acesso condicionado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.742, de 16 de julho de 1997 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 213-A A ANATEL regulamentará as cláusulas dos contratos firmados por operadoras de telefonia, internet e de serviços de acesso condicionado que incluam mecanismos de fidelização do consumidor.

§ 1º A regulamentação citada no caput incluirá:

I – Determinação do prazo máximo de fidelização;

II- Explicitação das vantagens para o consumidor dos planos com fidelização do consumidor relativamente a pelo menos um plano sem fidelização.

III – Garantia de aplicação do inciso III do art. 6º da Lei 8.078/90, inclusive por meio de manifestação gravada do consumidor, que demonstre sua preferência pelo plano com fidelização relativamente a pelo menos um plano sem fidelização.

§ 2º O ônus da prova acerca do cumprimento do disposto neste artigo é das operadoras.

Art. 213 B .A ANATEL disponibilizará aos usuários em seu sítio na internet e em sua central de atendimento comparações entre os preços dos planos de serviços existentes de telefonia, de internet e de TV por

assinatura.

§1º A ANATEL construirá os parâmetros de comparação com base nas informações enviadas pelas operadoras, conforme regulamentação.

§ 2º A ANATEL disponibilizará comparações entre os planos com e sem fidelização das operadoras, destacando o que o usuário ganha e o que perde em cada caso.

§ 3º A ANATEL utilizará outras mídias para divulgação das comparações realizadas.

§ 4º A Anatel deverá atualizar com periodicidade mínima trimestral as informações de que trata o caput.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Relator